

CIRCULAR N° 29/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2013.

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Procedimentos para envio de documentação referente à Proposta de Abertura de Crédito (PAC) que **não** contenha equipamentos com posição cadastral "Financiado Caso a Caso" (FCC).

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS os procedimentos para envio de documentação referente à Proposta de Abertura de Crédito (PAC) que **não** contenha como item financiável máquina e equipamento com posição cadastral "Financiado Caso a Caso" (FCC).

A documentação de que trata a presente deverá ser anexada à PAC, conforme orientações do AVISO AOI N° 08/2013-BNDES, de 01.04.2013. Contudo, até que seja possível a anexação de documentos em PACs ou PLs (Pedidos de Liberação) protocolados por lote, os Agentes Financeiros poderão, alternativamente, enviar documentos por mensagem eletrônica para o endereço documentopac@bndes.gov.br. Ademais, em relação a essa forma de envio de documentos, informa-se que:

- (i) o envio ao BNDES deve observar as regras estipuladas no Anexo à presente Circular;
- (ii) os Agentes Financeiros deverão optar, sempre que possível, pelo envio de documentos através da ferramenta de transferência de dados a que faz referência o supracitado Aviso;
- (iii) para que os documentos enviados por mensagem eletrônica sejam considerados, o Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar no campo de comentário da PAC ou do PL que, para aquela operação, foram enviados documentos por e-mail;
- (iv) tanto a ferramenta de transferência de dados quanto o envio de documentos por e-mail deverão ser utilizados apenas quando os esclarecimentos ou explicações requeridas não puderem ser fornecidos com um comentário na PAC ou, então, quando solicitados pelo BNDES; e
- (v) essas orientações não se aplicam aos documentos relacionados às operações com Consulta Prévia.

Os procedimentos de que trata esta Circular poderão ser observados a partir da presente data, passando a ser obrigatórios a partir do dia **30.09.2013**, quando não serão mais aceitos pelo BNDES documentos encaminhados por meio físico.

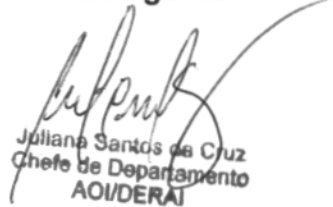
Dessa forma, fica revogado o subitem 1.5 e inserido o subitem 1.8 no Anexo I à Circular nº 33/2011, de 01.09.2011, bem como incluído o Anexo XXIII, que contempla os procedimentos estabelecidos na presente.



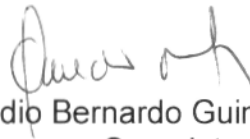
Outrossim, fica alterado o item 1 do Anexo I à Circular nº 197/2006, de 18.08.2006, bem como inserido o Anexo XXII, que contempla os procedimentos estabelecidos na presente.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas citadas Circulares e seus Anexos, os quais se encontram disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.



Juliana Santos da Cruz
Chefe de Departamento
AO/DERAJ



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular nº 29/2013-BNDES, de 09.09.2013

INSTRUÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DO E-MAIL COM A DOCUMENTAÇÃO

1. As mensagens eletrônicas enviadas para o endereço documentopac@bndes.gov.br, além de conter documentação legível e conferida pelo Agente Financeiro, para serem consideradas válidas, deverão possuir a linha "assunto" preenchida conforme as regras definidas a seguir:
 - (i) A linha assunto da mensagem eletrônica deverá ser preenchida com código composto por quatro partes:
 - 1º) "Código do programa", sendo 301 para operações no Produto BNDES Finame e 351 para operações no Produto BNDES Finame Agrícola;
 - 2º) Credencial do Agente Financeiro composta por quatro algarismos, conforme exemplos abaixo:
Exs: 3590, 0450, 2011, 4081, 4642, 1376, 2631, 0019, 0671, 4731, 4154, etc.;
 - 3º) Número da proposta PAC *Online*. O número dessa proposta é um código que contém até 8 (oito) dígitos e que cada Agente Financeiro estabelece, conforme critério próprio; e
 - 4º) A data de envio da mensagem eletrônica no formato: aaaa.mm.dd [ano composto por 4 (quatro) dígitos, mês composto por 2 (dois) dígitos e dia composto por 2 (dois) dígitos].
 - (ii) As quatro partes do código deverão ser separadas entre si por um traço ("-").
 - (iii) Não deverá haver nenhum outro tipo de caractere ou qualquer espaçamento na composição do código.
 - (iv) Caso o Agente Financeiro envie duas mensagens eletrônicas referentes à mesma operação, em dias diferentes, deverá manter as três primeiras partes do código, na linha "assunto" da mensagem eletrônica, alterando a quarta para refletir a data de envio. No corpo da mensagem, será necessário destacar que se trata de mensagem complementar a outra previamente enviada. Se o envio ocorrer no mesmo dia, o código a ser preenchido na linha "assunto" da mensagem deverá ser idêntico ao anteriormente enviado. Qualquer explicação adicional necessária poderá ser feita no corpo da mensagem.
 - (v) No quadro abaixo estão alguns exemplos de códigos a serem inseridos na linha "assunto" da mensagem eletrônica, conforme o padrão aceito pelo BNDES e sem conformidade com o referido padrão:

Padrão aceito pelo BNDES:

351-2011-2105/12-2012.10.26
301-0450-47F45687-2012.11.01
301-4157-35233891-2012.11.23
301-1376-85390086-2012.11.23
301-4157-34188-2012.11.23

Não conforme ao padrão aceito pelo BNDES:

ENC:301-0450-47F45687-2012.11.01
351 - 3590 - 00195843 - 2012.11.02
301-2011-2105/12/2012-2012.10.26
301-1376-85390086-28.11.23-Parte1
351-4157-34188-26.10.2012

2. Nas mensagens eletrônicas enviadas para o endereço documentopac@bndes.gov.br não deverá constar nenhum outro destinatário do BNDES.
3. A mensagem eletrônica é impessoal.
4. O endereço acima referido não deverá, em nenhuma hipótese, ser utilizado para:
 - (i) o envio de dúvidas, sugestões ou reclamações; e
 - (ii) o questionamento do andamento e/ou do prazo para finalização da análise pelo BNDES, ou obtenção de informações sobre homologação ou devolução de uma operação, sob pena da mensagem enviada ser descartada.

Questões como essas deverão ser tratadas nos canais de atendimento já existentes. A única finalidade do endereço documentopac@bndes.gov.br é receber a documentação para embasar a análise da operação e que, por algum motivo, não pode ser anexada à PAC.

5. Cada um dos arquivos enviados pelo Agente Financeiro para uma mesma proposta deverá ter nomes específicos, diferentes entre si, e que reflitam minimamente o seu conteúdo.

